



Clube Curitibano

Contrato nº 107/2026

Nº Solicitação nº: 77.061

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: **Clube Curitibano**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 76.493.626/0001-49, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2857, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Joel Macedo Soares Pereira Neto**, e por seu Diretor Administrativo, **Sr. Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima**.

Contratada: **Caravela Marketing e Estratégia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.059.497/0001-96, localizada à Rua Comendador Araujo, nº 534, Centro, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por sua administradora, Sra. **Andressa Kelly de Freitas Pires**.

Considerando que as partes reconhecem a importância da conformidade com as leis vigentes, bem como da adoção de boas práticas éticas e de governança, comprometendo-se a atuar com transparência, boa-fé e observância aos princípios do compliance durante a execução do contrato.

Considerando que a Contratada tem interesse, condições e expertise no desenvolvimento das atividades pretendidas pelo Clube Curitibano.

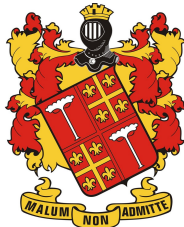
Considerando que a presente contratação foi realizada através de processo de Chamada de Propostas nº 002/2026 e que após avaliação técnica da Comissão de Contratações foi constatada que a CONTRATADA atende as exigências do Clube,

Considerando que a Diretoria do aprovou, por unanimidade, a presente contratação na sessão ordinária nº 20, realizada no dia 04 de maio de 2026, em atendimento ao art. 75, inciso VII, do Estatuto Social

Pelo presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acertado, a prestação de serviços profissionais adiante descritos, que reciprocamente outorgam e aceitam, regulando-se pela legislação pertinente e cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviço especializado em fotografia e confecção de Book Fotográfico visando a realização do "Ensaio Fotográfico Oficial das Debutantes 2026" da CONTRATANTE.



Clube Curitibano

Contrato nº 107/2026

Cláusula Segunda - Do Preço e da Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará o valor bruto de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a ser pagos da seguinte maneira:

2.1. Valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor de entrada em até 07 (sete) dias do término das assinaturas desse contrato;

2.2. Valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) correspondentes aos 70% (setenta por cento) restante após a entrega do objeto do contrato, previsto para o dia 1º de julho de 2026.

Parágrafo único. Sobre o preço serão realizados os descontos dos tributos, cuja retenção seja obrigatória, mesmo que não se encontrem destacados na nota fiscal.

Cláusula Terceira - Da Vigência

O presente contrato terá vigência desde a finalização do processo de assinaturas até o 15 de julho de 2026 data em que a CONTRATADA, impreterivelmente, deverá entregar todo o material previsto na Cláusula Primeira.

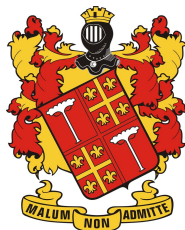
Cláusula Quarta - Das Obrigações

I - É obrigação do CONTRATANTE:

- a) Fornecer as condições necessárias à CONTRATADA, conforme avençado neste pacto, objetivando a consecução do estabelecido na Cláusula Primeira do presente termo;
- b) Permitir o acesso dos empregados/prepostos da CONTRATADA aos locais necessários, desde que devidamente identificados através de listagem a ser recebida, que deverá conter nomes e RG, e mediante a apresentação de documento com foto e a utilização de crachás que serão fornecidos na oportunidade;
- c) Designar pessoa responsável para fiscalização e acompanhamento dos serviços

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Instalar toda a sua aparelhagem impreterivelmente com 02 horas antes de cada ensaio.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas administrativas, impostos, emolumentos, encargos sociais, taxas previdenciárias, trabalhistas e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- c) Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos que por ação ou omissão, venha a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros em geral, por culpa ou dolo, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato;



Clube Curitibano

Contrato nº 107/2026

- d) Fornecer, em até 5 (cinco) dias antecedentes ao primeiro evento, relação contendo nome e número da Carteira de Identidade de seus auxiliares;
- e) Arcar com os custos de transporte, aluguel de traje e alimentação de sua equipe;
- f) Responsabilidade pela execução total dos itens da cláusula "4) Escopo do pacote" e obedecendo ao Fluxo de Trabalho, item 5. constantes como Anexo I do presente contrato e que passam a fazer parte deste.

Cláusula Quinta – Da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.1 Para fins deste contrato e das relações entre as partes, presentes e futuras, considera-se as definições legais adotadas pela Lei n 13.709/2018 (LGPD).

5.2. Na forma da legislação vigente, nenhuma das partes realizará qualquer tratamento de dados pessoais indevido, irregular ou ilegal.

5.3 As partes se comprometem a agir em cumprimento à legislação e boas práticas de proteção de dados, em atenção de maneira a agir de forma preventiva, protetiva e segura em relação a dados pessoais

5.4. Se houver a necessidade de transferências de dados pessoais, devem ser feitas de maneira segura, utilizando de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, sendo vedada a utilização de dados pessoais fora das finalidades descritas neste contrato.

5.5. Quando não subsistir a finalidade para as quais os dados pessoais foram disponibilizados devem ser tomadas medidas para verificar se persiste a necessidade de manter os dados, bem como promover sua adequada eliminação, com descarte seguro, sem manutenção de cópias, salvo acordado de maneira distinta e expressa.

5.6. As partes tomarão medidas preventivas para cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, inclusive:

- a. Informar e formalizar as orientações a sua equipe, parceiros, terceirizados e demais envolvidos no processo;
- b. Criar, gerir, fiscalizar e monitorar rotinas internas com atenção a todo fluxo de dados pessoais;
- c. Reduzir o número de pessoas que tem acesso aos dados, criar níveis de acesso e adotar senhas e protocolos seguros na gestão da informação;
- d. Não ceder dados a terceiros, nem subcontratar sem autorização expressa em contrato.

5.7. As partes declaram, por este instrumento, que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto



Clube Curitibano

Contrato nº 107/2026

8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

5.8. A utilização dos Dados Pessoais fora dos limites do contrato, para secundárias, derivadas ou não relacionadas ao objeto deste Contrato ou dos contratos que venham a ser estabelecidos entre as partes, geram a responsabilidade integral das partes, por eventuais danos ou sanções decorrentes de violação legal e desvio de finalidade no tratamento dos dados.

5.9. Em caso de descumprimento deste contrato, ou da legislação, ou de regras de condutas e padrões de boas práticas de proteção de dados pessoais, a CONTRATADA estará sujeita à cláusula de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da reparação de eventuais danos e prejuízos decorrentes, inclusive sanções administrativas ou qualquer outro tipo, reembolso de eventuais despesas, custos e honorários. Resta também admitida desde logo a possibilidade de denúncia da lide e direito de regresso.

Cláusula Sexta – Das Penalidades

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, ou falhas na prestação dos serviços, o infrator poderá receber advertência escrita e/ou multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre os valores recebidos pela empresa até a data da infração.

§1º. A multa prevista no *caput* poderá ser diária se o infrator, notificado a regularizar a falha ou o cumprimento da obrigação, não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. O descumprimento continuado sujeitará o infrator:

- a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre os valores recebidos pela empresa até a data da infração; e/ou
- b) Rescisão unilateral imediata.

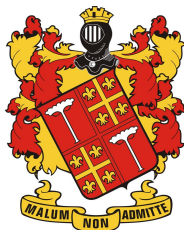
§3º. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o infrator estará sujeito a responder, também, por perdas e danos.

§4º. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

O presente contrato poderá se extinguir nas seguintes hipóteses:

- a) Caso sobrevenha motivo de força maior, alheio à vontade das partes, que inviabilize a sua continuidade;
- b) De comum acordo, por instrumento particular, onde serão fixadas as condições do distrato;
- c) No caso de falência ou extinção da CONTRATADA;



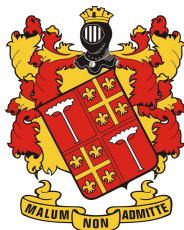
Clube Curitibano

Contrato nº 107/2026

- d) Mediante aviso escrito, por qualquer das partes, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não caberá direito as indenizações pela denúncia.
- e) Por rescisão imediata, mediante simples comunicação escrita, nas seguintes hipóteses:
 1. inadimplemento contratual;
 2. cessação injustificada dos serviços;
 3. quando, após reiteradas solicitações feitas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ficar evidente a incapacidade ou a má-fé desta última;
 4. quando qualquer das partes omitir informações ou tentar, por qualquer meio, obter vantagens ilícitas dos serviços prestados;
 5. quando o CONTRATADO impedir ou dificultar quaisquer exames ou diligências necessárias por parte do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

- 8.1. É vedado às partes ceder ou transferir, penhorar, caucionar ou ceder os direitos e obrigações decorrentes deste contrato para terceiros, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 8.2. As partes contratantes reconhecem expressamente que nenhuma delas é mandatária ou procuradora da outra, não podendo, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra parte, exceto o previsto no presente contrato.
- 8.3. A contratação ora estabelecida não constitui vínculo trabalhista entre CONTRATANTE, CONTRATADA ou terceiros. O presente contrato possui cunho independente e autônomo, inclusive não exigindo exclusividade das partes contratantes.
- 8.4. Do presente contrato também não decorre nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade ou subsidiariedade obrigacional, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma.
- 8.5. Compete exclusivamente à CONTRATADA a escolha, a admissão, a demissão e o gerenciamento dos empregados que utilizará para o cumprimento deste contrato, bem como o pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários previstos em lei, sendo que não será atribuída nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE com relação aos empregados da CONTRATADA.
- 8.6. A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e de condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 8.7. Na hipótese de o CONTRATANTE ser condenado judicialmente a qualquer título, em demanda movida por sócio, empregado, prestador de serviços ou terceiro prejudicado, em razão do presente contrato, compromete-se a CONTRATADA a indenizar o CONTRATANTE no valor integral suportado por este, inclusive, honorários advocatícios, custas judiciais e despesas extrajudiciais.
- 8.8. Se a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, der causa ao descumprimento de normas legais, será responsabilizada pelo pagamento de eventuais multas e/ou



Clube Curitibano

Contrato nº 107/2026

indenizações cíveis/trabalhistas aplicadas ao CONTRATANTE que, para garantir o fiel pagamento, reserva-se o direito de reter os valores correspondentes contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

- 8.9. A CONTRATADA declara que não mantêm em seu quadro social integrantes da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do CONTRATANTE, seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins ou por adoção, até o terceiro grau, por este controlada direta ou indiretamente;
- 8.10. A CONTRATADA autoriza a publicidade de termos deste instrumento nos meios de comunicação internos do CONTRATANTE

Cláusula Nona – Das assinaturas eletrônicas

As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "ZapSign", com fundamento no Artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

§1º Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

§2º As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Cláusula Décima – Do Foro

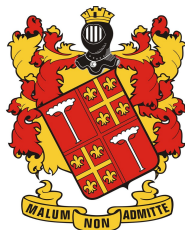
E por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento e, juntamente com duas testemunhas, e para um só efeito legal, elegendo desde já o foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a vigência deste contrato.

Curitiba, 05 de maio de 2026.

Joel Macedo Soares Pereira Neto
Presidente – Clube Curitibano

Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima
Diretor Administrativo – Clube Curitibano

Andressa Kelly de Freitas Pires
Representante legal – Contratada



Clube Curitibano

Contrato nº 107/2026

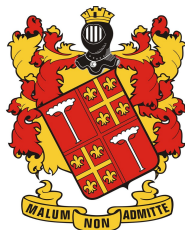
Testemunhas:

Juarez Lorena Villela Filho
Identidade nº: 021.209.729-66

Ana Carolina P. P. e Oliveira
Identidade nº: 307.022.218-80



ANEXO I



Clube Curitibano

Contrato nº 107/2026

4) Escopo do pacote

Pacote inclui:

4.1. Operação e equipe (projeto 2026)

- Diárias da Dêssa Pires e equipe durante todo o período do projeto, considerando a operação para o grupo de 84 debutantes
- Canal de atendimento para agendamento, organização de datas, confirmações e orientações prévias

4.2. Ensaio em estúdio

- Ensaio em estúdio com variação de cenários
- 3 looks diferentes, com transição orientada e aproveitamento do tempo
- Direção de cena completa, condução, poses, expressão, posicionamento e ajustes finos
- Suporte à família no dia do ensaio, com dicas e ajuda prática quanto aos looks e escolhas, para que o resultado fique harmônico e elegante

4.3. Tratamento e curadoria

- 24 fotos editadas e tratadas individualmente, com acabamento de alta qualidade, seguindo padrão técnico e estético

4.4. Uso editorial das 24 tratadas

Das 24 fotos tratadas:

- 20 fotos destinadas ao álbum 20x30, miolo
- Arte da capa do álbum

4 fotos principais, destinadas a:

1. Capa da revista
2. Depoimento dos pais
3. Poster/exposição, divulgação institucional e memória do projeto
4. Foto do baile, imagem principal do evento

4.5. Álbum + entrega final

- Álbum 20x30 com 20 fotos, diagramado com design exclusivo para as Debutantes do Clube Curitibano 2026, conforme combinado e aprovado com o clube
- Entrega final das 24 fotos tratadas em formato digital, em alta resolução



Clube Curitibano

Contrato nº 107/2026

5) Fluxo de trabalho

Etapa	Descrição
1	Agendamento via canal oficial do projeto
2	Orientação prévia, com recomendações simples e objetivas de looks
3	Ensaio em estúdio, com 3 looks, cenários e direção de cena
4	Curadoria e tratamento das 24 imagens
5	Diagramação do álbum, com layout aprovado pelo clube
6	Entrega final do álbum e das 24 fotos tratadas em formato digital

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 11 Maio 2026, 12:13:54

Status: Assinado

Documento: CARAVELA MARKETING E ESTRATEGIA LTDA - Contrato

Número: 5ab5d906-2240-4b2d-a427-84292428b786







Data da criação: 05 Maio 2026, 09:48:12

Hash do documento original (SHA256): 348a60bd3fc8f72dbc01cceb7f4b4e1fc6b85afe4d8afc7071de90e1ea714102



Assinaturas

8 de 8 Assinaturas

<p>Assinado como Testemunha  via ZapSign by Truora</p> <p>JUAREZ VILLELA FILHO Data e hora da assinatura: 06/05/2026 17:54:33 Token: 1019bcd8-70fe-46ca-815a-2da31345c39c</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Juarez Villela Filho</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5541999307005 E-mail: juarez.filho@clubecuritiba.com.br</p>	<p>IP: 200.150.102.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado como Testemunha  via ZapSign by Truora</p> <p>ANA CAROLINA PIRES PINTO E OLIVEIRA Data e hora da assinatura: 06/05/2026 17:56:16 Token: bb1e3c5b-4501-41c7-afff-ed30a62d2af</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Ana Carolina Pires Pinto e Oliveira</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5541991042350 E-mail: ana.pires@clubecuritiba.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -25.451828, -49.285886 IP: 170.82.203.86 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36 Edg/147.0.0.0</p>
<p>Assinado como Contratante  via ZapSign by Truora</p> <p>TAISA DAROS Data e hora da assinatura: 07/05/2026 09:11:56 Token: 225a4fd5-b69b-485c-8ce3-1c54b353f135</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Taisa Daros</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5541996739970 E-mail: taisa.daros@clubecuritiba.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 170.82.203.86 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)











Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5ab5d906-2240-4b2d-a427-84292428b786, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 11 Maio 2026, 12:13:54

<p>Assinado como Contratante  via ZapSign by Truora</p> <p>ANA PAULA SILVA CUSTÓDIO Data e hora da assinatura: 07/05/2026 14:40:10 Token: 88098ed7-93e2-4466-bb56-18ed3c024a17</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Ana Paula Silva Custódio</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5541998719879 E-mail: ana.custodio@clubecuritibano.com.br</p>	<p>IP: 170.82.203.86 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36 Edg/147.0.0.0</p>
<p>Assinado como Contratante  via ZapSign by Truora</p> <p>CARINA COGROSSI Data e hora da assinatura: 08/05/2026 10:18:03 Token: cccbf658-253b-415d-8a35-1ef2363a9080</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Carina Cogrossi Coordenadora de Suprimentos</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5541988160272 E-mail: carina.cogrossi@clubecuritibano.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -25.452277, -49.286857 IP: 200.150.102.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36 Edg/147.0.0.0</p>
<p>Assinado como Representante Legal  via ZapSign by Truora</p> <p>MICHEL EVANDRO DO CARMO BARBOSA LIMA Data e hora da assinatura: 08/05/2026 12:42:56 Token: 53c02800-c1c9-433b-a604-2266b876418e</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5541991350500 E-mail: diretoria.adm@clubecuritibano.com.br</p>	<p>IP: 187.88.99.123 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36 Edg/147.0.0.0</p>
<p>Assinado como Representante Legal  via ZapSign by Truora</p> <p>JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO Data e hora da assinatura: 11/05/2026 11:30:42 Token: 195b2f11-a969-4530-ba2e-4f32b53bd748</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Joel Macedo Soares Pereira Neto</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5541999256121 E-mail: presidencia@clubecuritibano.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -25.476223, -49.324836 IP: 191.177.174.75 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.4 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5ab5d906-2240-4b2d-a427-84292428b786, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 11 Maio 2026, 12:13:54



Assinado como Contratado via ZapSign by Truora

Assinatura

Andressa Kelly de Freitas Pires

ANDRESSA KELLY DE FREITAS PIRES

Data e hora da assinatura: 11/05/2026 12:13:53

Token: f99a88c6-2dc9-400b-a514-213c94e81422

Pontos de autenticação:

Telefone: 5541992084443

E-mail: contato@dessapires.com

IP: 177.92.49.25

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.6.1 Safari/605.1.15

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5ab5d906-2240-4b2d-a427-84292428b786, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 5ab5d906-2240-4b2d-a427-84292428b786. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.